



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 19 de julho de 2021.

PC nº 130.07.2021

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 42**, de 2021, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 77, de 2021, que institui a obrigatoriedade de cadastro municipal de infratores das normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, no Município de Santo André, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pese a intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em apreço não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal prevê em seu art. 2º que são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Significa dizer que cada um dos poderes tem seu campo de atuação delimitado por meio da repartição constitucional de competências que lhes são atribuídas em função de alcançar sempre o interesse comum.

Num sistema de freios e contrapesos, o princípio da separação dos poderes busca limitar as competências para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha a outro.

O presente autógrafo viola regra constitucional da iniciativa do processo legislativo e representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes e ainda viola o disposto nos incisos III e VI, art. 42, da LOM, que assim estabelecem:

“Art. 42 É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....

III – organização administrativa do Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Além do mais, vale destacar que o presente Projeto de Lei ao dispor sobre a formação de um “Cadastro Municipal de Infratores das Normas Sanitárias de Enfrentamento à COVID-19”, onde deverão conter os dados completos do infrator, fere a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 42, de 2021, referente ao Projeto de Lei CM nº 77, de 2021, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.